



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.079/92.

ABRE PRAZO PARA LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes, deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, a provou e **EU sanciono** a seguinte Lei:

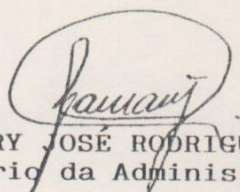
Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um prazo de até 90 (Noventa) dias, para aquele proprietário, possuidor de Lote Urbano no Município, com testada inferior a 12 metros lineares, e metragem quadrada inferior a 360m², legalizar a Escritura do Imóvel, junto aos Órgãos Competentes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei, em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
15 de Julho de 1.992.
38º ano da fundação e 30º ano da instalação.


CLEMENTE CONTE
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada neste Secretária em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração